



zenda sob o Nº 408.390.367-87, representante do Ministério da Defesa; CLESO JOSÉ DA FONSECA FILHO, brasileiro, casado, Procurador Federal, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº 04356, expedida pela Advocacia Geral da União, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 619.954.791-87, representante do Ministério da Defesa; e GILVAN DA SILVA DANTAS, brasileiro, casado, Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº 968.705, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 516.672.741-04, representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. De outra parte, como respectivos Suplentes, foram eleitos: EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO, brasileiro, casado, Advogado da União, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº 2.100.433, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 266.464.630-34, representante do Ministério da Defesa; LEONARDO RAUPP BOCORNY, brasileiro, casado, Advogado da União, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº 1.636.295, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 828.842.771-53, representante do Ministério da Defesa; e ERNESTO SEREJO COSTA, brasileiro, casado, Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade Nº M5099223, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 989.407.326-34, representante da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. No competente à Remuneração dos Membros do Conselho Fiscal, deliberou-se pela fixação para cada membro em exercício, o valor correspondente a um décimo da remuneração média que for atribuída aos Diretores da Empresa, de acordo com o determinado na Lei Nº 9.292, de 12/07/96. Em prosseguimento, de acordo com o contido na alínea "f" da Ordem do Dia, a Assembléia Geral, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 216/2008/MP/SE/DEST, de 11 de abril de 2008, e tendo em vista o art. 6º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 04 de outubro de 2007, deliberou i) pela fixação em R\$ 2.073.100,00 (dois milhões, setenta e três mil e cem reais) da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, no período compreendido entre abril de 2009 e março de 2010, aí incluídos: honorários mensais, gratificação natalina (13º salário), adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio médico e odontológico, auxílio moradia, nos termos do Decreto Nº 3.255, de 19/11/1999, e seguro de vida em grupo, vedado expressamente o repasse aos respectivos honorários de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da Empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo do Trabalho - ACT na sua respectiva data base de 2009; ii) pela delegação ao Conselho de Administração de competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada aos Conselhos de Administração e Fiscal, condicionada esta delegação de competência à observância dos valores individuais constantes da anexo planilha Remuneração Máxima dos Administradores; e iii) pela fixação dos honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo do que, em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio médico e odontológico, auxílio moradia e seguro de vida em grupo. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos Senhores acionistas e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY, Secretária dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada."

Ten.-Brig. do Ar JORGE GODINHO BARRETO
NERY

Presidente da Assembléia

Ten.-Brig. do Ar CLEONILSON NICÁCIO SILVA
Presidente da INFRAERO

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União - Acionista

ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA
Representante do Fundo Nacional de
Desenvolvimento - Acionista

EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO
Representante do Conselho Fiscal da INFRAERO

ALEXANDRE POLEZA
Representante dos Auditores Independentes

GLADIS MARIA CERCAL DE GODOY
Secretária

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 4ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 556/GER-4, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Da emissão do CHE e documentos pertinentes.

O GERENTE DA QUARTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelos Art. 125 do Regimento Interno da ANAC aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a empresa AVIO CORP EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. o Certificado de Homologação de Empresa CHE Nº 0803-41/ANAC, emitido em 16 de março de 2009, em razão de homologação de Base e inclusão de Padrão/Classe, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida Onófrío Milano, 186 - Bairro Jaguaré - São Paulo/SP - CEP: 05348-030 e Base SIAV - Avenida Fortunato Grilenzzone, 417 - salas "8, 9 e 10" - Carapicuíba/SP - CEP: 06333-230;

II - Padrões e Classes: "F1, F2 e H (Única)";

III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, datado de 16 de março de 2009, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção, bem como suas limitações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KÉLVIA FROTA DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 92º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 71, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 557 - Autorizar a ORBITAL Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com Sede em São Paulo - SP, a ministrar o curso de Segurança para Vigilantes Aeroportuários;

Nº 558 - Autorizar a ORBITAL Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com Sede em São Paulo - SP, a ministrar o módulo "Segurança da Carga" do curso de Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO SERGIO BRAGA TAFNER
Superintendente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre procedimentos para adesão de instituições de ensino superior ao Programa Universidade Para Todos - ProUni, bem como para a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2009, no caso das instituições que já aderiram ao programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando as Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I DA ADESAO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º As instituições de ensino superior interessadas em aderir ao ProUni deverão emitir, por intermédio de sua mantenedora, no período de 22 de abril de 2009 até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2009, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, disponível no sítio eletrônico <http://portal.mec.gov.br/prouni>, o Termo de Adesão nele constante, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria e observado o disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo.

§ 1º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao ProUni serão efetuados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação - MEC considerará o cadastro da instituição de ensino superior no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior SIED-SUP, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 3º O SISPROUNI será automaticamente atualizado nos dias 23, 28, e 30 de abril de 2009, e 5, 7, 12 e 14 de maio de 2009, com informações constantes no SIED-SUP até as 23 horas e 59 minutos do dia útil imediatamente anterior, facultada atualização extraordinária de ofício a qualquer tempo.

§ 4º No caso de instituições de ensino superior que possuam mais de um campus ou unidade administrativa, deverá ser firmado um Termo de Adesão para cada um deles, abrangendo todos os cursos, habilitações e turnos, observado o disposto no § 5º do art. 11.

§ 5º As instituições de ensino superior que já tenham aderido ao ProUni deverão emitir Termo de Adesão para as unidades administrativas e campi criados após sua adesão inicial ao programa.

§ 6º Cabe exclusivamente às instituições de ensino superior a responsabilidade pelas informações constantes no SIED-SUP, bem como por sua atualização, nos termos da Portaria MEC nº 1.885, de 27 de junho de 2002.

§ 7º A adesão ao ProUni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 8º Para efeitos do disposto no § 7º deste artigo, as instituições de ensino superior interessadas em aderir ao ProUni deverão efetuar registro específico no SISPROUNI até às 23 horas e 59 minutos do dia 8 de maio de 2009.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º No Termo de Adesão a mantenedora deverá nomear o coordenador do ProUni em cada campus ou unidade administrativa.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro, no SISPROUNI, de todas as operações lá especificadas, inclusive as relativas à seleção de estudantes, concessão e manutenção de bolsas do ProUni e da bolsa permanência de que trata a Portaria MEC nº 569 de 23 de fevereiro de 2006, e suas alterações.

§ 2º É facultado à mantenedora a nomeação de até cinco representantes do coordenador em cada campus ou unidade administrativa, subestabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão ser empregados da instituição de ensino superior.

§ 4º Todas as operações efetuadas no SISPROUNI pelo coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 2001.

Art. 4º Ao efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no SISPROUNI, bem como optar:

I - pela modalidade de oferecimento de bolsas do ProUni de suas respectivas mantidas, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das instituições com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pelo oferecimento de bolsas adicionais, referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. A oferta de bolsas adicionais limita-se à quantidade de vagas autorizadas para cada curso, habilitação e turno subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias geradas.

Art. 5º As instituições de ensino superior que aderirem ao ProUni, bem como as já participantes, deverão:

I - considerar, nas bolsas oferecidas por meio do processo seletivo regular do ProUni, todos os encargos educacionais praticados a partir do segundo semestre de 2009, inclusive a matrícula e aqueles relativos às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e de 25% do ProUni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente efetuada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo, ainda, informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios para aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso à Internet para a inscrição dos candidatos aos processos seletivos do ProUni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, a quantidade de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do ProUni em todos os cursos/habilitações e turnos, em cada campus ou unidade administrativa;

VI - no caso das instituições de ensino superior vinculadas ao sistema estadual de ensino, efetuar sua adesão ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou sequencial de formação específica, por ocasião do término do prazo fixado no Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do ProUni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005;